



Processo nº: 202200006027421

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2022 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A ANGLO  
AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA E A  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
GERENCIAL, PARA OS FINS NELE  
ESPECIFICADOS.**

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO CEP: 74.643-030- Goiânia, Goiás, inscrito no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado de Educação, Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, nos termos da publicação do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22963 de 02 de janeiro de 2019, portador do documento de identidade nº 368625, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, inscrita no CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, com endereço profissional situado na sede desta Secretaria, doravante apenas “SECRETARIA;

A ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 12º andar, Bairro Santa Lúcia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.184.226/0019-69, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “ANGLO AMERICAN”;

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Avenida Oscar Niemeyer, nº 400, salas 201, 203, 205, 207, 209, 211, 213 e 215, bairro Vale do Sereno, CEP: 34.006-056, no Município de Nova Lima/MG, inscrita

Secretaria de Estado de Educação



no CNPJ/MF sob o nº 02.391.429/0001-82, neste ato representada por seu presidente José Martins de Godoy, inscrito no CPF sob o nº 133.002.376-53, residente e domiciliado profissionalmente no endereço supramencionado, doravante denominada simplesmente “FDG”

**ESTADO DE GOIÁS, ANGLO AMERICAN e FDG**, acima qualificados, doravante denominados individualmente como “Parte” e, quando em conjunto, como “Partes”, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado simplesmente “Acordo” ou “Acordo de Cooperação”, com base no Art. 166 da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a mútua cooperação entre as Partes a fim de possibilitar a implementação e o desenvolvimento de apoio técnico pedagógico às unidades escolares estaduais localizadas nos Municípios de Barro Alto e Niquelândia, por meio da disseminação dos conhecimentos técnicos e científicos relacionados a soluções gerenciais na área educacional, através do Sistema GIDE (Gestão Integrada da Educação), o qual fundamenta-se no método PDCA (Planejar, Executar, Verificar e Atuar) e possui o indicador (IFC/RS – Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social), que mensura o desempenho da unidade escolar nos resultados associados ao cumprimento de sua missão, observando os princípios constantes da Constituição da República e das leis aplicáveis, conforme especificações contidas no cronograma de execução deste Plano de Trabalho previamente aprovado pelas Partes e que integra o presente Acordo de Cooperação;

1.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **SECRETARIA**, constante do Anexo I deste Acordo de Cooperação, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

1.3. É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Secretaria de Estado de Educação

Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO CEP: 74.643-030- Goiânia, Goiás  
Telefone: (62) 3220-406

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan De Araujo Simoes Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 400B-130A-6005-8E8F.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan De Araujo Simoes Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 400B-130A-6005-8E8F.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e os previstos na legislação vigente:

### 2.1.1. Da SECRETARIA:

2.1.1.1. Publicar o extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

2.1.1.2. Abster-se de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de instituições ou pessoal pela **ANGLO AMERICAN** que tenham por finalidade a execução de iniciativas vinculadas ao cumprimento do presente instrumento;

2.1.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades;

2.1.1.4. Analisar as propostas de alterações apresentadas pela **ANGLO AMERICAN** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo de Cooperação;

2.1.1.5. Designar, formalmente, as pessoas que irão compor a equipe responsável por parte da **SECRETARIA**, pela execução dessa iniciativa;

2.1.1.6. Assegurar a participação da equipe da **SECRETARIA** envolvida no projeto nas reuniões programadas com a equipe da **ANGLO AMERICAN**, conforme cronograma a ser elaborado conjuntamente entre as Partes, para o acompanhamento das atividades bem como para a análise de resultados;



2.1.1.7. Assegurar a promoção do envolvimento dos professores, diretores, e supervisores das escolas contempladas no desenvolvimento do Projeto, cuidando para que cada segmento da comunidade dê a sua contribuição. Para tanto, é necessário que a equipe da **SECRETARIA** dê o exemplo, assumindo as ações que lhe são incumbidas nos planos de ação formulados pelas Partes;

2.1.1.8. As escolas contempladas no Projeto deverão autorizar, mediante prévia consulta de data, a visita de autoridades vinculadas ao Sistema de Ensino do País e demais interessados indicados pela **ANGLO AMERICAN**, para que conheçam os planos de ação e os resultados alcançados pela gestão orientada pela **ANGLO AMERICAN**;

2.1.1.9. Assegurar que a liderança e equipe da **SECRETARIA** envidem esforços para a manutenção do projeto de melhorias de resultados, bem como pela perenidade das benfeitorias realizadas na estrutura física, agregadas à instituição pelo Programa 5S;

2.1.1.10. Assegurar que os membros da **SECRETARIA** apontados pela equipe da **ANGLO AMERICAN** participem dos cursos a serem oferecidos por essa ou por interposta pessoa, com a finalidade de promover a capacitação nas metodologias e sistemas de gestão aplicáveis à área educacional;

2.1.1.11. Fornecer todos os dados técnicos necessários ao desempenho dos serviços assistenciais objeto do presente Acordo de Cooperação, assegurando a veracidade de referidos dados;

2.1.1.12. Efetuar cancelamentos de datas acordadas com a equipe da **ANGLO AMERICAN**, quando estes forem necessários, com 15 (quinze) dias de antecedência da data agendada.

2.1.1.13. Aplicar os conceitos transferidos pela equipe da **ANGLO AMERICAN** c/ou **FDG**, nas orientações técnicas realizadas a partir da execução do presente instrumento;

2.1.1.14. Assegurar a divulgação ampla do Projeto, nos termos de seus anexos,





autorizando, desde já, a divulgação, por parte da **ANGLO AMERICAN**, de todos os vídeos e fotos que forem produzidos ao longo do projeto em todos os meios de publicação (incluindo, mas não se limitando a redes sociais), bem como demais materiais que não sejam sigilosos.

#### 2.1.2. Da **ANGLO AMERICAN**:

2.1.2.1. Acompanhar a execução das atividades relativas ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente

2.1.2.2. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

2.1.2.3. Arcar com os custos relativos à logística, alimentação e hospedagem da equipe técnica da **ANGLO AMERICAN** ou de terceiros por si contratados;

#### 2.1.3. Da **FDG**:

2.1.3.1. Executar, diretamente ou por terceiros, todas as ações e atividades relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente;

2.1.3.2. Transferir seus conhecimentos em gestão educacional, por meio de equipe técnica própria e capacitada para implementar o Sistema GIDE (Gestão Integrada de Educação), visando à melhoria dos indicadores de desempenho;

2.1.3.3. Fornecer Equipe Técnica qualificada para a realização dos serviços e em número suficiente, que atenda ao estabelecido nesse instrumento e seus anexos

2.1.4. **DA ANGLO AMERICAN e da FDG**, de forma concomitante:

Secretaria de Estado de Educação

Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP: 74 643-030 - Goiânia, Goiás

2.1.4.1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço de seu representante pelo acompanhamento das atividades objeto do presente instrumento;

2.1.4.2. Informar à **SECRETARIA** quanto a eventuais alterações dos membros de sua respectiva equipe de contato para o presente Acordo de Cooperação;

2.1.4.3. Observar, no transcorrer da execução deste Acordo de Cooperação, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela **SECRETARIA**;

2.1.4.4. Não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;

2.1.4.5. Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO;

2.1.4.6. Prestar informações sobre a execução do presente Acordo de Cooperação sempre que solicitado pela **SECRETARIA**;

2.1.4.7. Identificar eventuais necessidades de alteração do Acordo de Cooperação e apresentá-las previamente à **SECRETARIA**;

2.1.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação aplicável, decorrente das atividades constantes do presente Acordo de Cooperação;



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto nesse instrumento, podendo a vigência ser prorrogada mediante comum acordo das partes e formalização de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do objeto deste Acordo de Cooperação.

4.2. A alteração do Acordo de Cooperação deverá observar os requisitos previstos na legislação vigente aplicável.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. O presente Acordo de Cooperação não ensejará transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as Partes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1. As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Acordo de Cooperação mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, fica reservado à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo, exigindo da Parte infratora perdas e danos, se existirem.

Secretaria de Estado de Educação

Quinta Avenida, Qd 71, 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP: 74.643-030- Goiânia, Goiás

Telefone: (62) 32209506

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan De Araujo Simoes Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 400B-130A-6005-8E8F.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan De Araujo Simoes Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 400B-130A-6005-8E8F.



É POR  
VOCÊ  
QUE A  
GENTE  
FAZ

6.3. Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam as Partes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do Acordo e Cooperação.

6.4. O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, por qualquer Parte, em caso de desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cabendo às Partes cooperar mutuamente, por meio do fornecimento de informações e adoção das medidas que se fizerem necessárias em consonância com a referida legislação.

6.5. Cada Parte se compromete, ainda, nas hipóteses de rescisão do presente instrumento, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os Dados Pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

7.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste Acordo de Cooperação permanecerão com seus respectivos titulares, sendo que a **FDG** concorda, confere e autoriza o seu uso à **ANGLO AMERICAN** e à **SECRETARIA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor, se aplicável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Para eficácia deste Acordo de Cooperação, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a **SECRETARIA** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e demais legislação infraconstitucional, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

Secretaria de Estado de Educação

Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO CEP: 74.643-030 - Goiânia, Goiás

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan De Araujo Simões Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 400B-130A-6005-8E8F.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan De Araujo Simões Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 400B-130A-6005-8E8F.

## CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

9.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Acordo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**Parágrafo Único:** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução do presente Convênio será acompanhada e monitorada pelos representantes das Partes, abaixo designados:

### SECRETARIA:

Nome: Márcia Maria de Carvalho Pereira

E-mail: [marcia.pereira@educ.go.gov.br](mailto:marcia.pereira@educ.go.gov.br)

Telefone: (62) 99618-5043



### ANGLO AMERICAN:

Nome: Daniel Tito Guimarães

E-mail: [Daniel.guimaraes@angloamerican.com](mailto:Daniel.guimaraes@angloamerican.com)

Telefone: (31) 3516-8565





**FDG:**

Nome: Ísis Bedran Chaves

E-mail: isis.chaves@fdg.org.br

Telefone: (31) 3507-8800

10.2. As Partes poderão alterar os representantes indicados acima, mediante envio de ofício devidamente fundamentado e encaminhado à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

11.1. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável deste Acordo de Cooperação:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Cronograma;

Anexo III – Relação das unidades escolares estaduais localizadas nos Municípios de Barro Alto e Niquelândia

Anexo IV – Política de Integridade de Negócios do Grupo da **ANGLO AMERICAN**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. **Responsabilidades:** cada Parte arcará com sua responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste Acordo de Cooperação.

12.2. **Novação:** este Acordo de Cooperação representa o acordo e o entendimento completo das Partes e se sobrepõe a quaisquer comunicações, acordos e entendimentos anteriores relacionados com a matéria deste instrumento.

12.3. **Aditivos:** o presente Acordo de Cooperação só poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo pelas Partes.

12.4. **Independência entre as Cláusulas:** cada cláusula, item, alínea, período e frase deste Acordo de Cooperação constitui um compromisso ou disposição independente e

Secretaria de Estado de Educação

Quinta Avenida, Od. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO CEP: 74.643-030- Goiânia, Goiás  
Telefone: (62) 32209506

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan De Araujo Simoes Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 400B-130A-6005-8E8F.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan De Araujo Simoes Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 400B-130A-6005-8E8F.

distinto. Sempre que possível, cada cláusula deste Acordo de Cooperação deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável. Caso alguma das cláusulas deste Acordo de Cooperação seja considerada ilícita, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Acordo de Cooperação, e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

**12.5. Autonomia entre as Partes:** as Partes neste Acordo de Cooperação são autônomas e independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa, pelo que cada Parte é unicamente responsável pelas suas ações no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

**12.6. Práticas anticorrupção:** Além das condições previstas no Anexo Política de Integridade de Negócios do Grupo da **ANGLO AMERICAN**, as Partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual. As Partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

a) As Partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo de Cooperação. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Acordo de Cooperação, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo de Cooperação perante órgãos, autoridades ou agentes



públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;

d) As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo de Cooperação;

e) As Partes deverão observar todas as leis vigentes a respeito da matéria, inclusive os conceitos contidos nas seguintes normas externas, disponíveis na internet e que são de conhecimento das mesmas: (i) the OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions 1997 (OECD Convention); (ii) the United Nations Convention against Corruption 2003; (iii) the Foreign Corrupt Practices Act of 1977 of the United States of America (FCPA); (iv) the Bribery Act 2010 of the United Kingdom (UK Bribery Act); (v) Lei Federal brasileira nº 12.846 de 2013;

f) As Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo de Cooperação tenha condições de continuar vigente.

12.7 **LGPD:** As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Acordo de Cooperação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”), assim como seguir as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre o tema, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, (“LGPD”), além das demais normas, políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da Anglo American, o que inclui dados de terceiros a ela vinculados, e as Políticas de Segurança de Tecnologia da Informação “Políticas Corporativas da Empresa” vinculadas a este Convênio e que podem ser acessadas em <https://www.angloamerican.com/site-services/privacy-policy-pt>



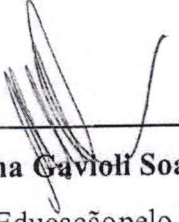
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Goiânia/GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes convencionam que este instrumento poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma eletrônica, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 2º do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a partir da data da última assinatura eletrônica.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 18 do mês de abril de 2022.

  
Aparecida de Fátima Cavioff Soares Pereira  
Secretária de Estado de Educação pelo Estado de Goiás

Ivan de Araújo Simões Filho

Cristina Morgan Cavalcante

Anglo American Níquel Brasil LTDA  
JOSE MARTINS DE  
GODOY:13300237653  
Assinado de forma digital por JOSE MARTINS DE GODOY:13300237653  
Dados: 2022.04.05 11:27:54 -03'00'

José Martins de Godoy

Fundação de Desenvolvimento Gerencial - FDG

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

2) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF nº

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Morgan Cavalcante e Ivan De Araujo Simoes Filho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 400B-130A-6005-8E8F.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan De Araujo Simoes Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 400B-130A-6005-8E8F.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan De Araujo Simoes Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 400B-130A-6005-8E8F.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Anglo American. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador400B-130A-6005-8E8F> ou vá até o site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 400B-130A-6005-8E8F



### Hash do Documento

1E1F3E9CDC9F2A5A1D89775B84C26DED292390A7C8E344EC9BF18143851859C3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2022 é(são) :

- Cristina Morgan Cavalcante (Signatário) - 891.364.546-72 em  
14/04/2022 08:48 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Cristina Morgan Cavalcanti  
**Tipo:** Certificado Digital
- Ivan de Araújo Simões Filho (Signatário) - 485.145.605-06 em  
13/04/2022 09:46 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Ivan De Araujo Simoes Filho  
**Tipo:** Certificado Digital